



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0044/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INFOSW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

Aos 26 de setembro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INFOSW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, com sede na AV. Avenida Jandira 295 – 1º andar CEP 040800-001 – Moema – São Paulo – SP inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.054/0001-88, neste ato representado pelo representante legal, **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SANTANA**, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG de nº 21.473.846 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 127.778.018-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de acordo com a proposta comercial, constante no processo PCS/0104/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$ 5.753,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será em até 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **pagamento** será efetuado integralmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços..

4.2. **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

4.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

4.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

4.3. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como **não** aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.4. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

4.5. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme cláusula 4.2



A



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei nº 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Em, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SANTANA

Sr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SANTANA
Sócio

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: REINALDO DE OLIVEIRA

RG: 13.051.573-5

CPF: 011.950.708-02

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome: Silmaea da Silva Teitiera

RG:

CPF:

34.869.446-5
200.991.688-26

